



**REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL
1.ª CÂMARA**

ACÓRDÃO N.º 423/2017

PROCESSO N.º 559-D/2017

(Processo Relativo a Partidos Políticos e Coligações)

Em nome do povo, acordam, em Conferência, na Primeira Câmara do Tribunal Constitucional:

I. RELATÓRIO

Os partidos políticos PADDA-Aliança Patriótica - PADDA-AP, representado pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Sebastião André, Partido de Aliança Livre de Maioria Angolana - PALMA, representado pelo seu Presidente, Sr. Manuel Fernandes, o Partido Nacional de Salvação de Angola - PNSA, representado pelo seu Presidente, Sr. Sikonda Lulendo Alexandre e o Partido Pacífico Angolano - PPA, representado pelo seu Presidente, Sr. Felé António, mandatando o Sr. Abel Epalanga Chivukuvuku, Presidente da Coligação CASA-CE, vieram a este Tribunal solicitar a renovação da Coligação CONVERGÊNCIA AMPLA DE

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'N.º 423/2017', 'JP', 'J. M. Fernandes', 'F. António', and 'A. Epalanga Chivukuvuku']

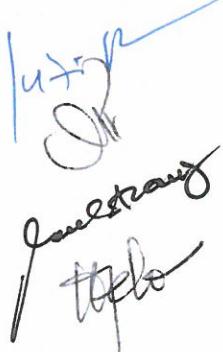
SALVAÇÃO DE ANGOLA - COLIGAÇÃO ELEITORAL (CASA-CE), nos termos e para efeitos do cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro - Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (LOEG).

A solicitação veio acompanhada das actas e deliberações dos órgãos colegiais de direcção dos Partidos Políticos signatários (Comité Central), que aprovaram a renovação da Coligação CASA-CE, das listas de presenças para se aferir do quórum deliberativo para o efeito e dos demais documentos aprovados nas mencionadas reuniões.

II. COMPETÊNCIA

Compete ao Tribunal Constitucional a verificação dos requisitos legais para o registo e anotação de coligações de partidos políticos para fins eleitorais, sendo igualmente competência deste Tribunal apreciar os requisitos para a renovação de Coligações já registadas, ao abrigo das disposições conjugadas dos nºs 1 e 3 do artigo 35.º da LOEG, da alínea i) do artigo 16.º e artigo 29.º, ambos da Lei n.º 2/08, de 17 de Junho - Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (LOTC).

Conforme se estabelece no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 3/08 de 17 de Junho - Lei do Processo Constitucional (LPC), compete às Câmaras do Tribunal Constitucional conhecer os pedidos referentes a formação de coligações de partidos políticos, no que se inclui, obviamente, os pedidos referentes a sua renovação.



III. LEGITIMIDADE

Os partidos políticos com inscrição em vigor no Tribunal Constitucional podem requerer a constituição de coligações de partidos políticos para fins

eleitorais, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro - Lei dos Partidos Políticos (LPP).

Considerando que se trata de um pedido de renovação de coligação, constata este Tribunal que os requerentes, enquanto partidos políticos que subscreveram inicialmente o pacto político de constituição da Coligação CASA-CE, têm legitimidade para requerer a sua renovação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º da LOEG e da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da LPP.

IV. OBJECTO

As coligações de partidos para fins eleitorais, no final de cada legislatura, estão obrigadas a proceder a sua renovação caso pretendam prosseguir a realização dos mencionados fins, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º da LOEG.

O presente processo tem por objecto a verificação dos requisitos legais para a renovação da inscrição da Coligação CASA-CE, coligação para fins eleitorais, requerida ao Tribunal Constitucional pelos Partidos Políticos PADDA-AP, PALMA, PNSA e PPA.

V. APRECIANDO

A 1.ª Câmara deste Tribunal aprecia o pedido formulado tendo em consideração o cumprimento dos requisitos consagrados no n.º 3 do artigo 35.º da LOEG e na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da LPP, designadamente:

- a) o documento comprovativo da aprovação do convénio de renovação da Coligação, subscrito pelos Partidos Políticos que a integram;

- b) os documentos comprovativos da aprovação da renovação da Coligação pelos órgãos representativos competentes dos Partidos Políticos signatários do pacto de renovação.

Os Requerentes rubricaram o convénio de renovação da Coligação a que designaram por "Pacto de Renovação do Acordo Constitutivo da Convergência Ampla de Salvação de Angola - Coligação Eleitoral, CASA-CE", (fls. 56 a 58 dos autos).

O Pacto foi subscrito pelos Presidentes dos quatro partidos integrantes da Coligação CASA-CE, designadamente: PALMA, PPA, PNSA e PADDA-AP.

No que tange aos comprovativos da aprovação da renovação da Coligação pelos órgãos representativos competentes dos Partidos Políticos acima mencionados, os requerentes juntaram ao seu pedido os seguintes documentos:

- a) Partido PPA: Acta n.º 001/CC/P.P.A/2017, da I Reunião Extraordinária do Comité Central realizada no dia 4 de Abril de 2017 (fls. 12 a 15 dos autos); Deliberações adoptadas nesta reunião (fls. 16 a 18); Comunicado Final da aludida reunião (fls. 19 a 21) e Lista dos membros presentes à reunião (fls. 22 e 23);
- b) Partido PNSA: Acta n.º 03/2017, da III Reunião do Comité Central realizada no dia 7 de Abril de 2017 (fls. 24 e 25); Comunicado Final da reunião (fls. 26 e 27); Resolução n.º 01/2017 (fls. 28); Lista Actualizada dos Membros do Comité Central (fls. 29 e 30) e Lista dos membros presentes à reunião (fls. 31 e 32);
- c) Partido PALMA: Acta da III Reunião Ordinária do Comité Central realizada no dia 4 de Abril de 2017 (fls. 33 a 37 dos autos); Conclusões e Recomendações adoptadas na reunião (fls. 38); Resolução (fls. 39);

Ju7-W
JL
Janete
Helo

Comunicado Final (fls. 40 e 41) e Lista dos membros presentes à reunião (fls. 42 e 43);

d) Partido PADDA-AP: Deliberação da Reunião da Comissão Política Nacional realizada no dia 31 de Março de 2017 (fls. 45); Acta da II Reunião Ordinária da Comissão Política Nacional (fls. 46 a 50); Comunicado Final (fls. 51 e 52) e a Lista dos membros presentes à reunião (fls. 53 a 55).

O procedimento estatutariamente definido para que cada um dos Partidos subscritores do pedido se filie numa Coligação de Partidos foi observado, tendo a aprovação da renovação da Coligação sido realizada pelos órgãos competentes e foram apresentadas as provas da existência do quórum para a aprovação da deliberação por parte dos quatro Partidos subscritores do Pacto de Renovação do Acordo Constitutivo da Convergência Ampla de Salvação de Angola - Coligação Eleitoral, CASA-CE (fls. 56 a 58).

Verifica-se, por outro lado, que os Partidos Políticos subscritores do pedido, não integram outra Coligação de Partidos com anotação em vigor neste Tribunal, estando preenchido o requisito de filiação única previsto no n.º 4 do artigo 35.º da LPP.

Analizados os documentos juntos aos autos, conclui esta Câmara do Tribunal Constitucional que estão preenchidos os requisitos previstos por lei para que ocorra a renovação da Coligação CASA-CE que, nos termos do Pacto de Renovação - artigos 3.º e 4.º - mantêm a designação, os símbolos, sigla, estatutos e a presidência da Coligação no Sr. Abel Epalanga Chivukuvuku.



DECIDINDO

Nestes termos

Tudo visto e ponderado, Acordam, os Juízes Conselheiros da primeira

Câmara, em julgar procedente o pedido de renovação da
Coligação, Convengência Ampla de Salvação de Angola –
Coligação Eleitoral, CASA - CE, por reunir os reuni-
sitos legalmente exigidos

Sem custas, (nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei
do Processo Constitucional).

Notifique.

Primeira Câmara do Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 11 de Maio de
2017.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião (Presidente) Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Dra. Guilhermina Prata Guilhermina Prata

Dr.ª Maria da Imaculada L.C. Melo Maria da Imaculada L.C. Melo

Dr. Raul Araújo Raul Araújo